



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 9729/2017

Por despacho do Vice-Procurador-Geral da República, de 26/10/2017, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções

transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à Técnica Superior Lic. Carla Manuela de Matos Oliveira Flores, ao abrigo do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2017.

26 de outubro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

310881892



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Declaração de Retificação n.º 773/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2017, o edital n.º 844/2017, publica-se o edital infra:

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber que, por Acórdão proferido em Audiência Pública do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados de 29 de março de 2011, confirmado por Acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior de 2 de março de 2012, foi aplicada ao Senhor Dr. Luis Alberto Belo dos Santos, que profissionalmente usava o nome abreviado de Belo dos Santos, e que era titular da cédula profissional n.º 7593L, com último domicílio conhecido na Rua da Mãe D'Água, n.º 7, 3.º B, 2605-199 Belas, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 3 (três) anos, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º/1, artigo 85.º/2 alínea a) e g), artigo 86.º alínea a) e e), artigo 92.º, artigo 95.º/1, alíneas a), b) e d), artigo 96.º/1 e 2, artigo 97.º/1, artigo 106.º e artigo 107.º/1, alínea b) do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro), no âmbito do processo disciplinar n.º 184/2010-L/D e apenso n.º 1202/2010-L/D — 1.ª Secção.

A decisão tornou-se definitiva em 14 de setembro de 2017.

Apesar de consolidada na ordem jurídica interna, atento o cancelamento da inscrição do Senhor Dr. Belo dos Santos, em virtude da aplicação de pena disciplinar de expulsão desde 17 de junho de 2016 (artigo 51.º/1 alínea c) do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários e o disposto no artigo 173.º/2 do E.O.A.), a execução da presente pena não se iniciará.

23 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

310881113

Edital n.º 880/2017

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 142.º, 174.º e 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber publicamente que, no âmbito do processo disciplinar n.º 880/2008-L/D e apensos 1387/2009-L/D e 1397/2009-L/D, por Acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior de 18 de maio de 2017, notificado a 3 de julho de 2017, foi aplicada ao Senhor Dr. José Manuel Ribeiro da Silva Passo, que profissionalmente usa o nome abreviado de José Manuel Passo, Advogado, titular da cédula profissional n.º 11949L, com domicílio profissional na Av. Roma, 18 — 2.º Esq., 1000-265 Lisboa, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em € 500,00, bem como as sanções acessórias de restituição aos Senhores Participantes do valor

de € 1.500,00 e os documentos em falta, por violação do disposto nos artigos 83.º, 85.º, 95.º e 96.º do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro).

A pena de multa e as sanções acessórias aplicadas não foram cumpridas, pelo que, nos termos do disposto das alíneas b) e c) do artigo 143.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do Senhor Dr. José Manuel Passo, suspensão essa que teve início em 4 de outubro de 2017 e se manterá até ao cumprimento integral daquela pena de multa e das sanções acessórias.

19 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

310881179

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 632/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 9979)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGFTP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 11/04/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 83952, José Carlos Almeida Moreira da Rocha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-615/16, que culminou com o Acórdão n.º 1037/17, por violação das normas constantes nos Art.ºs 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310880603